

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1723, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O NOVO DISCIPLINA MENTO DO PAGAMENTO DE GRATIFI CAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SER VIDORES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SER RA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 19 Fica incluída na Lei 1641/92 a Gratificação de Produti vidade a ser paga aos Fiscais de Rendas em exercício na Divisão de Fiscalização Tributária, oriunda de avalia ções por eles procedidas.
- Parágrafo Único Em função dessa competência, fica o produto da arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, no montante de 5%, distribuido entre si, por rateio.
- Art. 2º A Gratificação de Produtividade de que trata o Art. lº fica limitada, mensalmente, ao valor de referência sala rial de fiscal de rendas, em final de carreira.
- Parágrafo Único Para fins de rateio de Gratificação de Produti vidade a que se refere o Art. 1º desta Lei, conside ram-se fiscais aqueles em efetivo exercício à data da lavratura dos respectivos procedimentos fiscais.
- Art. 30 A Gratificação de Produtividade que trata o Art. 10, fi ca limitado nos termos do Art. 30 da Lei nº 1641/92.
- Art. 40 A Gratificação de Produtividade é extensiva ao 13º Salá rio, calculado pela média auferida no ano-base.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - A média da Gratificação de Produtividade será apurada através da conversão da produtividade mensal em UFMS (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DA SERRA), e corres ponderá a 1/12 (um doze avos), ficando extensivo aos ar tigos 4º e 5º da Lei 1641/92.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, Ol de dezembro de 1993.

JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal